

ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014-26DP-PMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133-26-PMG

A presente Ata Procedimental tem por finalidade registrar os atos praticados no âmbito do Processo Administrativo nº 133-26-PMG, referente à Dispensa de Licitação nº 014-26DP-PMG, cujo objeto consiste na contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de software de gestão jurídica para organização dos processos judiciais, agenda de audiências, controle de prazos, com implantação, treinamento, manutenção, suporte técnico e acompanhamento, destinado ao atendimento das necessidades da Assessoria Jurídica do Município de Guanambi/BA.

O procedimento foi instaurado com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 1.804, de 22 de janeiro de 2024, tendo como critério de julgamento o menor valor global, condicionada a aceitação da proposta ao atendimento integral das especificações técnicas e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

A condução do procedimento ficou a cargo da Agente de Contratação, Sra. Léia da Silva de Oliveira, designada pela Portaria nº 42, de 01 de julho de 2026, a quem competiu a prática dos atos necessários ao regular processamento da contratação.

Registra-se, inicialmente, que o procedimento observou o princípio da publicidade, mediante divulgação do aviso da contratação nos meios oficiais pertinentes, com publicação no Diário Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos e nas datas constantes dos respectivos comprovantes de publicação juntados aos autos.

Encerrado o prazo estabelecido para apresentação das propostas, foram recebidas as propostas das empresas interessadas, procedendo-se à análise e classificação pelo critério de menor valor global, conforme os valores apresentados.

A ordem inicial de classificação das propostas ficou estabelecida da seguinte forma: 1º WMAX TECH LTDA, CNPJ nº 65.665.893/0001-30, valor global de R\$ 18.000,00; 2º SIJUR Desenvolvimento de Software LTDA, CNPJ nº 32.371.822/0001-75, valor global de R\$ 26.204,88; 3º ARGOS TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, CONSULTORIA E SOLUÇÕES LTDA, CNPJ nº 65.305.027/0001-38, valor global de R\$ 27.253,08; 4º BUONO SOLUÇÕES LTDA, CNPJ nº 27.542.850/0001-78, valor global de R\$ 27.720,00; 5º ALCABR LTDA, CNPJ nº 39.483.335/0001-43, valor global de R\$ 29.880,00; 6º JURIS EXPRESS LTDA, CNPJ nº 16.791.310/0001-01, valor global de R\$ 35.484,00; 7º AMPLIIZE LTDA, CNPJ nº 58.712.678/0001-87, valor global de R\$ 40.000,44; 8º SEDEP – SERVIÇO DE ENTREGA DE DESPACHOS E PUBLICAÇÕES LTDA EPP, CNPJ nº 37.535.259/0001-47, valor global de R\$ 40.776,00; 9º CECAM – CONSULTORIA ECONÔMICA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL LTDA, CNPJ nº 00.626.646/0001-89, valor global de R\$ 42.000,00; 10º GKW TECH LTDA, CNPJ nº 62.535.995/0001-42, valor global de R\$ 46.800,00; e 11º PAULO ANTONIO BARBOSA CAVALCANTE DA SILVA, CNPJ nº 50.180.862/0001-11, valor global de R\$ 46.800,00.

A partir da classificação das propostas, passou-se à análise individual das empresas, observando-se, em cada caso, a documentação de habilitação previamente à realização da Prova de Conceito – POC, quando cabível, bem como o atendimento às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

Considerando a primeira colocação na ordem de classificação, procedeu-se inicialmente à análise da documentação apresentada pela empresa WMAX TECH LTDA, CNPJ nº 65.665.893/0001-30, no valor global de R\$ 18.000,00.

A empresa encaminhou, em 30 de agosto de 2026, sua proposta comercial e a documentação de habilitação, incluindo declaração unificada, comprovante de inscrição no CNPJ, contrato social, certidões fiscais, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, certidão de falência e concordata e documento de identificação do representante legal. Considerando, ainda, que o valor ofertado de R\$ 18.000,00 apresentava-se significativamente inferior ao valor estimado, foi promovida, em 03 de setembro de 2026, diligência para saneamento da documentação e verificação da exequibilidade da proposta.

Dentro do prazo estabelecido, a empresa apresentou justificativa de exequibilidade da proposta, contendo composição de custos e memória de cálculo, demonstrando a viabilidade da execução do objeto pelo valor global de R\$ 18.000,00, correspondente a R\$ 1.500,00 mensais.

Após a análise da documentação apresentada, em 08 de setembro de 2026 a Administração comunicou formalmente à empresa que ela se encontrava habilitada no âmbito da Dispensa de Licitação nº 014-26DP-PMG, informando, ainda, que seria oportunamente convocada para a realização da Prova de Conceito – POC.

Após a regularização da habilitação, a empresa foi formalmente convocada para a realização da Prova de Conceito – POC. A convocação foi encaminhada à empresa em 17 de setembro de 2026, estabelecendo a realização da demonstração para o dia 22 de setembro de 2026, às 09h00, em ambiente remoto, tendo sido informado o respectivo link de acesso. Registra-se, ainda, que o ato convocatório foi publicado no Diário Oficial do Município em 16 de setembro de 2026, conferindo publicidade à convocação. Na data designada, 22 de setembro de 2026, a Administração encaminhou, às 09h11, novo link para acesso à reunião, solicitando à empresa que desconsiderasse o link anteriormente encaminhado e acessasse exclusivamente o novo endereço, informando que a reunião encontrava-se em andamento naquele momento. Entretanto, a WMAX TECH LTDA não acessou o link disponibilizado para a realização da POC e não apresentou manifestação durante o período destinado à sessão. A Comissão responsável pela avaliação aguardou a participação da empresa até às 10h00, sem que houvesse acesso ou manifestação, fato registrado na respectiva Ata de Análise da Amostra.

Diante da ausência da empresa na Prova de Conceito, não foi possível realizar a avaliação da solução ofertada quanto ao atendimento dos requisitos técnicos e funcionais estabelecidos no Termo de Referência. Considerando a condição estabelecida na convocação quanto à não apresentação da POC, a empresa não prosseguiu no procedimento, passando-se à análise da próxima classificada.

Na sequência, passou-se à análise da empresa SIJUR DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA, CNPJ nº 32.371.822/0001-75, classificada em segundo lugar, com valor global de R\$ 26.204,88.

Inicialmente, foi realizada a análise da documentação de habilitação apresentada pela empresa, tendo sido identificada a necessidade de esclarecimentos quanto à regularidade fiscal. Para tanto, em 23 de setembro de 2026, foi promovida diligência junto à empresa, com fundamento no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, para esclarecimento dos pontos identificados. Em resposta, a empresa apresentou os esclarecimentos e documentos solicitados, informando que a Certidão RFB/PGFN encontrava-se válida até 09 de março de 2027, que a Certidão Geral Negativa de Débitos do Município de Porto Alegre/RS havia sido emitida em 21 de setembro de 2026 e que o Certificado de Regularidade do FGTS apresentado possuía validade até 10 de outubro de 2026.

Todavia, durante a análise da documentação e da proposta, verificou-se questão de natureza técnica, uma vez que a própria empresa, por meio da Declaração de Escopo Técnico que acompanhou a proposta, havia informado limitações da solução ofertada em relação a requisitos previstos no Termo de Referência.

Diante disso, a diligência também solicitou manifestação expressa da empresa quanto ao atendimento integral dos itens 7.3, 7.13 e 7.14 do Termo de Referência.

Em resposta, a empresa confirmou que, na presente data, sua solução não atendia integralmente às funcionalidades exigidas.

No item 7.3, informou que a solução capta intimações publicadas no DJEN e nos diários oficiais de justiça, porém não possui integração com o Domicílio Judicial Eletrônico do CNJ.

No item 7.13, informou que a solução permite o lançamento, por processo, de custas e depósitos judiciais, com totalização e exportação, mas não possui lançamento de receitas referentes a honorários por processo nem balanço de rentabilidade por processo.

No item 7.14, informou que os relatórios financeiros operam sobre janelas fixas de 3, 6 e 12 meses, não dispondo dos filtros por período específico, mês e ano exigidos pelo Termo de Referência.

Dessa forma, embora os esclarecimentos relativos à documentação fiscal tenham sido prestados, a empresa não confirmou o atendimento integral das especificações técnicas exigidas, reconhecendo, inclusive, a consequência prevista no Termo de Referência.

Considerando que o item 5.2 do Termo de Referência condiciona a seleção da proposta ao atendimento integral das especificações técnicas, concluiu-se pela desconformidade da proposta da SIJUR quanto aos requisitos técnicos, razão pela qual a empresa não prosseguiu para a etapa de Prova de Conceito.

Na sequência, passou-se à análise da empresa ARGOS TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, CONSULTORIA E SOLUÇÕES LTDA., CNPJ nº 65.305.027/0001-38, classificada em terceiro lugar, com valor global de R\$ 27.253,08.

Inicialmente, procedeu-se à análise da documentação de habilitação apresentada pela empresa, tendo sido constatado que a ARGOS atendia às exigências de habilitação estabelecidas no procedimento, encontrando-se regular quanto à documentação exigida.

Após a constatação da regularidade da habilitação, a empresa foi convocada para apresentação da amostra/Prova de Conceito – POC, com a finalidade de verificar a compatibilidade do Software de Gestão Jurídica ofertado com os requisitos técnicos e funcionais estabelecidos no Termo de Referência.

A convocação estabeleceu a apresentação para o dia 05 de outubro de 2026, às 09h00, perante a Comissão designada pela Portaria nº 457, de 15 de setembro de 2026.

Na data e horário estabelecidos, foram iniciados os trabalhos de apresentação e avaliação do sistema da empresa ARGOS, na sala da Superintendência de Tecnologia da Informação – STI, localizada na Praça Henrique Pereira Donato, nº 90, Centro, Guanambi/BA. A demonstração das funcionalidades prosseguiu até às 11h40, quando a Comissão considerou que a apresentação havia sido suficiente para análise dos requisitos e funcionalidades previstos no Termo de Referência.

Posteriormente, às 14h30 do mesmo dia, a Comissão comunicou à empresa que a conclusão dos trabalhos e a divulgação do resultado da avaliação ocorreriam no dia 06 de outubro de 2026, às 15h00.

Em 06 de outubro de 2026, às 15h00, a Comissão reuniu-se para comunicação do resultado da avaliação e, após a análise das funcionalidades demonstradas, concluiu que o Software de Gestão Jurídica apresentado pela empresa ARGOS atende aos requisitos técnicos e funcionais estabelecidos no Termo de Referência, manifestando-se favoravelmente à aceitação da solução.

Dessa forma, considerando a regularidade da documentação de habilitação previamente analisada e a aprovação da solução apresentada na Prova de Conceito, a empresa ARGOS TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, CONSULTORIA E SOLUÇÕES LTDA., CNPJ nº 65.305.027/0001-38, no valor global de R\$ 27.253,08, atende às exigências de habilitação e às especificações técnicas e funcionais estabelecidas no Termo de Referência.

Diante do resultado obtido, a empresa ARGOS TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, CONSULTORIA E SOLUÇÕES LTDA. encontra-se apta ao prosseguimento do procedimento.

Diante do exposto, considerando a análise das propostas, da documentação de habilitação, as diligências realizadas, bem como o resultado da Prova de Conceito, encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica para emissão do competente parecer jurídico e, após, à autoridade competente para apreciação e adoção das providências legais e administrativas cabíveis, inclusive quanto à adjudicação e homologação, quando pertinentes, bem como à formalização e à devida publicidade da contratação.

Nada mais havendo a tratar, lavra-se a presente Ata Procedimental, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Guanambi/BA, 08 de outubro de 2026.

LÉIA DA SILVA DE OLIVEIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Portaria nº 42, de 01 de julho de 2026
Matricula: 9008458